PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº479/2022 Mococa, 06 de Junho de 2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa, denominado REFIS, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos inscritos em Divida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos ate 31 de dezembro de 2021, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos tributários vencidos do Município de Mococa.

Trata-se de medida que visa propiciar ao contribuinte inadimplente uma forma de regularizar suas pendências junto à Prefeitura de Mococa, optando pelo pagamento integral do débito, excluindo-se 100% dos juros e multas, ou parcelando-o em até 48 meses, com descontos proporcionais à quantidade de parcelas.

Ao mesmo tempo, proporciona à Administração Municipal a percepção de receitas tributárias e a diminuição do estoque da dívida ativa.

Importante esclarecer que, os débitos tributários objetos do REFIS podem ser aqueles ajuizados ou não, com sua exigibilidade suspensa ou não, ou seja, possibilitando a todos os contribuintes inadimplentes sanarem suas pendências.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar merece sua mais pronta aprovação.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa-SP

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 1231 | DATA 06.6.22 | RUBRICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 06 DE JUNHO DE 2022.

009

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS e da outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em no dia ____ de _____ de 2022, aprovou Projeto de Lei Complementar nº _____ /2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Esta Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos da Dívida Ativa – REFIS, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos inscritos em Divida Ativa administrados pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos ate 31 de dezembro de 2021, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos tributários vencidos do Município de Mococa.

Art. 2º. É instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Créditos de Divida, denominado REFIS, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos, inscritos em Divida Ativa administrados pelo Município, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos ate 31 de dezembro de 2021, visando promover a regularização de débitos e a arrecadação de créditos vencidos do Município de Mococa.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 551, de 14 de julho de 2021, fica vedada a participação no REFIS, do contribuinte cujos débitos tributários foram objeto de parcelamento do REFIS autorizado por aquela Lei Complementar, inclusive quanto os dele excluídos por descumprimento do acordo.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 2º.

§1º. A opção poderá ser formalizada entre os dias 1º de agosto a 27 de dezembro de 2022.

§2º. Os débitos existentes em nome da optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS.

§3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, na condição de contribuinte ou responsável, excluídos aqueles dispostos no parágrafo único do artigo 2º.

§4º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa, a inclusão no REFIS, dos respectivos débitos, será condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

Art. 4°. Será objeto de negociação com o devedor toda dívida inscrita, em Dívida Ativa do Município, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º, com as seguintes opções de pagamento:

I – Para quitação dos débitos parcelados em até 06 (seis) parcelas será concedido desconto de 100% (cem por cento), na multa e juros, desde que o valor total ou a primeira parcela seja paga até 27 de dezembro de 2022;

II – Para quitação do débito parcelado em 30 (trinta) parcelas será concedido desconto de 70% (setenta por cento), na multa e juros;

III – Para quitação dos débitos parcelados em 48 (quarenta e oito) parcelas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), na multa e juros.

Parágrafo único. Não haverá redução do valor constituído a título de atualização monetária, por se tratar de concessão vedada pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º. O valor de cada parcela será devidamente atualizado monetariamente, pela variação do IPCA-IBGE, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação.

Art. 6º. A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês em que for efetuada a adesão aos REFIS, as demais vencerão no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 7º. Os parcelamentos já realizados, com exceção daqueles mencionados no parágrafo único do artigo 2º, serão desfeitos mediante opção feita pelo interessado e os débitos remanescentes consolidados na data do deferimento do parcelamento objeto do desta Lei Complementar.

Art. 8°. Para os benefícios desta Lei Complementar, o valor de cada parcela não será inferior a R$ 70,00 (setenta reais) para pessoa física e Micro Empreendedor Individual e, R$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 9º. A opção pelo REFIS sujeita a pessoa física e jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º;

II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no REFIS;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 10. Nos casos de débitos tributários ajuizados pela Prefeitura Municipal de Mococa, o devedor deverá efetuar o pagamento do valor das custas judiciais e demais despesas processuais, no momento do pagamento da primeira parcela ou parcela única.

Parágrafo único. Nos casos de débitos tributários ajuizados pela Prefeitura Municipal de Mococa, o devedor deverá efetuar, também, o pagamento dos honorários advocatícios eventualmente cabíveis e fixados pelo Poder Judiciário que poderão ser pagos integralmente em uma única parcela ou parcelados na mesma forma optada pelo devedor para o pagamento de sua dívida tributária.

Art. 11. A pessoa física e jurídica optante pelo REFIS será dele excluída se ficar inadimplente por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer.

Art. 12. A pessoa física ou jurídica excluída do REFIS, por inadimplência, ficará impedida de participar de qualquer outro programa lançado posteriormente com a mesma finalidade, pelo período de 10 (dez) anos e, terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes.

Art. 13. A pessoa física ou jurídica que possuir débitos inscritos e não quitar seus débitos ou aderir ao REFIS, até 31 de dezembro de 2022, também terá seu nome incluído em cadastros de inadimplentes.

Art. 14. Além das penalidades contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei Complementar, os débitos ficarão sujeitos a protesto extrajudicial, bem como ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal e demais medidas legais de cobrança dos créditos colocadas a disposição do Município.

Art. 15. Fica fazendo parte integrante dessa Lei Complementar, o Anexo I que trata do impacto orçamentário-financeiro para a execução desta norma legal.

Art.16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 DE JUNHO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(em cumprimento ao disposto no inciso I, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00)

Objeto: DEMONSTRAR O IMPACTO FINANCEIRO - RELP 2022

Departamento: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Valor Total Previsto do Objeto:		**R$ 4.827.028,00**
	Estimado para 2022:	R$ 2.037.060,00
	Estimado para 2023:	R$ 1.636.384,00
	Estimado para 2024:	R$ 1.153.584,00

Despesas Decorrentes do Objeto da Despesa

EXERCÍCIO 2022

Especificação	Valor R$
Juros (Perdoados) - 27,5% s/ Previsão de Recebimentos	R$ 1.897.500,00
Multa (Perdoada) - 0,90% s/ Previsão de Recebimentos	R$ 62.100,00
Despesa com Correios (Postagens de Correspondências)	R$ 67.500,00
Material de Expediente (Papel Sulfite e Tonner)	R$ 960,00
Bolsas-Estágios (4 estagiários)	R$ 9.000,00
(Previsão Bruta de Recebimentos em 2022 = R$6.900.000,00)	
Total do Exercício:	**R$ 2.037.060,00**

EXERCÍCIO 2023

Especificação	Valor R$
Juros (Perdoados) - 27,5% s/ Previsão de Recebimentos	R$ 1.457.500,00
Multa (Perdoada) - 0,90% s/ Previsão de Recebimentos	R$ 47.700,00
Despesa com Correios (Postagens de Correspondências)	R$ 108.000,00
Material de Expediente (Papel Sulfite e Tonner)	R$ 1.584,00
Bolsas-Estágios (4 estagiários)	R$ 21.600,00
(Previsão Bruta de Recebimentos em 2023 = R$5.300.000,00)	
Total do Exercício:	**R$ 1.636.384,00**

EXERCÍCIO 2024

Especificação	Valor R$
Juros (Perdoados) - 27,5% s/ Previsão de Recebimentos	R$ 990.000,00
Multa (Perdoada) - 0,90% s/ Previsão de Recebimentos	R$ 32.400,00
Despesa com Correios (Postagens de Correspondências)	R$ 108.000,00
Material de Expediente (Papel Sulfite e Tonner)	R$ 1.584,00
Bolsas-Estágios (4 estagiários)	R$ 21.600,00
(Previsão Bruta de Recebimentos em 2024 = R$3.600.000,00)	
Total do Exercício:	**R$ 1.153.584,00**

RESUMO	
(+) Previsões de Recebimentos de 2022 a 2024	R$ 15.800.000,00
(-) Previsões de Juros e Multas Perdoados de 2022 a 2024	-R$ 4.487.200,00
(-) Previsões de Outras Despesas Decorrentes de 2022 a 2024	-R$ 339.828,00
(=) Previsão de Recebimento Líquido:	**R$ 10.972.972,00**

Mococa, 05 de junho de 2022

Antonio Carlos Vitorino
Diretor Financeiro